



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 499, DE 2010

(Do Sr. Paulo Pimenta e Outros)

Altera o inciso IV e acrescenta o § 10º ao art. 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 144 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I -

II -

III -

IV – polícias civis e perícia oficial criminal

V -

Art. 2º. Institui o § 10º do artigo 144 da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 10º A remuneração dos servidores da Perícia Oficial Criminal dos Estados não poderá ser inferior à dos integrantes da Perícia Oficial Criminal do Distrito Federal, aplicando-se também aos servidores inativos”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor cento e oitenta dias subseqüentes ao da promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Constituição Federal justifica-se em função da necessidade de adequar o que dispõe no inciso IV do artigo 144 da Constituição Federal.

A perícia oficial criminal é imprescindível à segurança pública, pois se trata de função complexa que exige qualificação, formação específica e especialização.

Hoje no país, em alguns estados tais atribuições encontram-se dentro das polícias civis, tendo assim o direito em receber risco de vida, em ter porte de arma. Já em outros estados, a atividade de perícia oficial criminal é autônoma, o que, nessa forma, acarreta uma série de prejuízos a esses profissionais, uma vez que de maneira autônoma eles não possuem os mesmos direitos dos peritos criminais em que o ofício está integrado às policias civis.

O inciso IV prevê a inclusão dos peritos, nos estados que são autônomos, medida que provocará também uma equiparação no padrão remuneratório e valorização na carreira.

No estado do Rio Grande do Sul, através do artigo 124 da Constituição Estadual, a Perícia Oficial Criminal é caracterizada como um dos três órgãos que compõe a Segurança Pública. Seus servidores ingressam no quadro mediante concurso público devendo exercer suas atividades com dedicação exclusiva, faltando até o presente momento à regulamentação e implantação da gratificação por dedicação exclusiva, para que os valores remuneratórios atinjam o patamar das demais carreiras típicas de estado.

Por isso, propomos também, parágrafo 10 no artigo 144, que dispõe sobre a questão da remuneração dos peritos, estendendo a eles as prerrogativas dos policiais.

Este é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual espero contar com os meus nobres pares para o seu encaminhamento e final aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2010.

Paulo Pimenta
Deputado Federal – PT/RS

Proposição: PEC 0499/10

Autor da Proposição: PAULO PIMENTA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/07/2010

Ementa: Altera o inciso IV e acrescenta o § 10º ao artigo 144 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 175

Não Conferem 007

Fora do Exercício 000

Repetidas 001
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 183

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ADEMIR CAMILO PDT MG
3 AELTON FREITAS PR MG
4 AFFONSO CAMARGO PSDB PR
5 ALCENI GUERRA DEM PR
6 ALINE CORRÊA PP SP
7 ANÍBAL GOMES PMDB CE
8 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
9 ANTONIO BULHÕES PRB SP
10 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
11 ANTONIO CRUZ PP MS
12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
13 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
14 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
15 ARNALDO VIANNA PDT RJ
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 ÁTILA LIRA PSB PI
20 AUGUSTO FARIAS PTB AL
21 BERNARDO ARISTON PMDB RJ
22 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
23 BILAC PINTO PR MG
24 BRUNO RODRIGUES PSDB PE
25 CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
26 CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
27 CARLOS SANTANA PT RJ
28 CARLOS WILLIAN PTC MG
29 CELSO MALDANER PMDB SC
30 CEZAR SILVESTRI PPS PR
31 CHARLES LUCENA PTB PE
32 CHICO DA PRINCESA PR PR
33 CIDA DIOGO PT RJ
34 CIRO PEDROSA PV MG
35 CLEBER VERDE PRB MA
36 COLBERT MARTINS PMDB BA
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA

- 40 DÉCIO LIMA PT SC
- 41 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 42 DIMAS RAMALHO PPS SP
- 43 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 44 DR. NECHAR PP SP
- 45 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
- 46 EDGAR MOURY PMDB PE
- 47 EDMAR MOREIRA PR MG
- 48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 49 EDUARDO GOMES PSDB TO
- 50 EFRAIM FILHO DEM PB
- 51 ELIENE LIMA PP MT
- 52 ELISMAR PRADO PT MG
- 53 ENIO BACCI PDT RS
- 54 ERNANDES AMORIM PTB RO
- 55 EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
- 56 FELIPE BORNIER PHS RJ
- 57 FERNANDO CORUJA PPS SC
- 58 FERNANDO DE FABINHO DEM BA
- 59 FERNANDO MELO PT AC
- 60 FERNANDO NASCIMENTO PT PE
- 61 FILIPE PEREIRA PSC RJ
- 62 FLÁVIO BEZERRA PRB CE
- 63 FLÁVIO DINO PCdoB MA
- 64 FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
- 65 FRANCISCO TENORIO PMN AL
- 66 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
- 67 GEORGE HILTON PRB MG
- 68 GERALDO PUDIM PR RJ
- 69 GERALDO SIMÕES PT BA
- 70 GERALDO THADEU PPS MG
- 71 GILMAR MACHADO PT MG
- 72 GLADSON CAMELI PP AC
- 73 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
- 74 HOMERO PEREIRA PR MT
- 75 HUGO LEAL PSC RJ
- 76 JACKSON BARRETO PMDB SE
- 77 JAIME MARTINS PR MG
- 78 JAIR BOLSONARO PP RJ
- 79 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
- 80 JERÔNIMO REIS DEM SE
- 81 JÔ MORAES PCdoB MG
- 82 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 83 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
- 84 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL

85 JORGE BITTAR PT RJ
86 JOSÉ MENTOR PT SP
87 JULIÃO AMIN PDT MA
88 JÚLIO DELGADO PSB MG
89 JURANDIL JUAREZ PMDB AP
90 LÁZARO BOTELHO PP TO
91 LEANDRO VILELA PMDB GO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LEONARDO VILELA PSDB GO
96 LUCIANA GENRO PSOL RS
97 LUIZ BASSUMA PV BA
98 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
99 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
100 MAGELA PT DF
101 MANOEL JUNIOR PMDB PB
102 MARCELO CASTRO PMDB PI
103 MARCELO ORTIZ PV SP
104 MARCELO SERAFIM PSB AM
105 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
106 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
107 MARCO MAIA PT RS
108 MARCONDES GADELHA PSC PB
109 MARCOS LIMA PMDB MG
110 MARCOS MEDRADO PDT BA
111 MARIA HELENA PSB RR
112 MÁRIO HERINGER PDT MG
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
115 MAURO LOPES PMDB MG
116 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
117 MENDONÇA PRADO DEM SE
118 MILTON MONTI PR SP
119 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
120 NATAN DONADON PMDB RO
121 NELSON BORNIER PMDB RJ
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON PELLEGRINO PT BA
124 NILMAR RUIZ PR TO
125 NILSON MOURÃO PT AC
126 NILSON PINTO PSDB PA
127 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ

130 PAES LANDIM PTB PI
131 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
132 PAULO BAUER PSDB SC
133 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
134 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
135 PAULO PIAU PMDB MG
136 PAULO PIMENTA PT RS
137 PAULO ROCHA PT PA
138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
139 PAULO TEIXEIRA PT SP
140 PEDRO CHAVES PMDB GO
141 PEDRO FERNANDES PTB MA
142 PEDRO NOVAIS PMDB MA
143 PEDRO WILSON PT GO
144 POMPEO DE MATTOS PDT RS
145 PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
146 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
147 REGIS DE OLIVEIRA PSC SP
148 RIBAMAR ALVES PSB MA
149 ROBERTO ALVES PTB SP
150 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
151 ROGERIO LISBOA DEM RJ
152 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
153 RUBENS OTONI PT GO
154 SARAIVA FELIPE PMDB MG
155 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
156 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
157 SÉRGIO BRITO PSC BA
158 SÉRGIO MORAES PTB RS
159 SEVERIANO ALVES PMDB BA
160 SILVIO TORRES PSDB SP
161 TAKAYAMA PSC PR
162 TATICO PTB GO
163 VALTENIR PEREIRA PSB MT
164 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
165 VELOSO PMDB BA
166 VICENTINHO PT SP
167 VIGNATTI PT SC
168 VILSON COVATTI PP RS
169 WALDIR MARANHÃO PP MA
170 WILLIAM WOO PPS SP
171 WILSON BRAGA PMDB PB
172 ZÉ GERALDO PT PA
173 ZÉ GERARDO PMDB CE
174 ZENALDO COUTINHO PSDB PA

175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

1 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG

2 CIRO NOGUEIRA PP PI

3 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

4 MARCOS ANTONIO PRB PE

5 MIGUEL CORRÊA PT MG

6 VALADARES FILHO PSB SE

7 WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas Repetidas

1 MÁRIO HERINGER PDT MG (confirmada)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS
.....

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas,

assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Texto constitucional de 3 de outubro de 1989

com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1991, a 57, de 2008.

TÍTULO IV DA ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I DA SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 124 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública, das prerrogativas da cidadania, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Brigada Militar;

II - Polícia Civil;

III - Coordenadoria-Geral de Perícias.

♦ III - Instituto-Geral de Perícias.

♦ NR dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 16/07/97.

Art. 125 - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a assegurar-lhes a eficiência das atividades.

Parágrafo único - O Estado só poderá operar serviços de informações que se refiram exclusivamente ao que a lei defina como delinquência.

FIM DO DOCUMENTO
